

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL**

Cooperação entre a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, a Defensoria Pública Geral do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São Paulo para promoção da Lei Estadual nº 10.948/2001.

Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, a Defensoria Pública Geral do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São Paulo, com vista a viabilizar e dar efetividade à Lei Estadual nº 10.948/2001.

Aos 24 dias do mês de outubro de 2007, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, representada pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania **Luiz Antonio Guimarães Marrey**, a Defensoria Pública Geral do Estado de São Paulo, representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, **Cristina Guelfi Gonçalves** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, representada pelo Secretário Especial para Participação e Parceria, **Ricardo Montoro**, celebram o presente Termo de Cooperação para viabilizar e dar maior efetividade aos processos administrativos referentes à Lei Estadual 10.948/2001.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Considerando que a Lei Estadual nº 10.948/2001 visa a combater qualquer ação discriminatória por orientação sexual e identidade de gênero, o seguinte termo de cooperação objetiva dar maior efetividade e viabilidade à execução da Lei, em atenção ao princípio constitucional do acesso à justiça.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O termo terá vigência por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos de doze meses, por acordo das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I) Compete à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da sua Comissão Processante Especial:

- a) Instaurar processos administrativos a partir de denúncias de atos discriminatórios, elaboradas na forma dos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.948/2001;
- b) Solicitar aos Defensores Públicos do Estado de São Paulo, através do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, mediante ofício dirigido ao Coordenador, instruído com cópia de toda a documentação constante do processo administrativo o acompanhamento de todos os atos processuais para apuração dos atos discriminatórios relatados nas denúncias apresentadas, desde que a vítima seja hipossuficiente e somente quando a outra parte estiver acompanhada de advogado. As audiências, nas quais for necessária a presença de defensor público, deverão ser concentradas numa única vez por semana, das 8h às 12h;
- c) Solicitar à Secretaria Especial para Participação e Parceria, por meio da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual, quando necessário, a orientação e o acompanhamento, jurídico, psicológico e social para a suposta vítima;
- d) Apurar os fatos a partir dos depoimentos das vítimas, testemunhas, agressores, ou demais provas colhidas durante a instrução processual;
- e) Dar ciência à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual dos casos recebidos para acompanhamento, quando couber, e sistematização das denúncias;
- f) Julgar os casos e aplicar as devidas penalidades.

II) Compete à Defensoria Pública Geral do Estado de São Paulo, por meio do seu Núcleo Especializado de Direitos Humanos e Cidadania:

- a) Ouvir e reduzir a termo dos depoimentos das vítimas (desde que hipossuficientes) e encaminhá-los à Comissão Processante Especial;

- b) Receber e encaminhar denúncias elaboradas na forma dos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.948/2001, reduzindo-as a termo quando necessário, e encaminhá-las à Comissão Processante Especial, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para instauração de processos administrativos;
- c) Dar ciência à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual dos casos recebidos para acompanhamento, quando couber, e sistematização das denúncias;
- d) Disponibilizar defensor público, preferencialmente integrante do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, para acompanhar, em defesa da vítima hipossuficiente e somente quando a outra parte estiver acompanhada de advogado, as audiências e processos instaurados, na forma prevista pela alínea “b”, inciso I, da cláusula terceira.

III) Compete à Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual da Secretaria Especial para Participação e Parceria, por meio de seus representantes:

- a) Receber e encaminhar denúncias elaboradas na forma dos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.948/2001, reduzindo-as a termo quando necessário, e encaminhá-las à Comissão Processante Especial, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para instauração de processos administrativos;
- b) Encaminhar as denúncias, depoimentos e demais provas à Comissão Processante Especial;
- c) Promover debates, palestras, seminários, cursos etc. sobre o tema.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do objeto deste termo não importará em transferências de recursos financeiros entre os partícipes e as eventuais despesas de custeio onerarão o orçamento de cada partícipe.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este termo de cooperação técnica e institucional poderá ser denunciado ocorrendo o desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita aos outros partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou convencional.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo de Cooperação Técnica serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DA ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 4 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinaladas.